



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

LEI Nº. 5.175 DE 10 DE JULHO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.613, DE 12 DE MARÇO DE 1984, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 49/2013 Processo 1483/1/2013 – P. M. P. F.

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.613, de 12 de março de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Em qualquer caso independência do pagamento do preço estabelecido por esta lei o estacionamento:

I - de carro oficial da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias;

II - de veículo de transporte de passageiros (táxi) e de transporte de carga, quando estacionados nos respectivos pontos;

III – de veículo de transporte coletivo (ônibus e similares) quando estacionado no respectivo ponto de parada;

IV – de viatura oficial de entidade assistencial sem fins lucrativos, desde que devidamente caracterizada;

V – de veículo que transporte portador de necessidades especiais, desde que devidamente cadastrado, pelo prazo de até 02 (duas) horas;

VI – de veículo utilizado por maior de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente cadastrado, pelo prazo de até 02 (duas) horas”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE JULHO DE 2013.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 10 DE JULHO DE 2013.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO